PL 19/09

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é a atualização das disposições das leis de nº 10.927, de 8 de janeiro de 1991 e de nº 11.362, de 17 de maio de 1993, que tratam da obrigatoriedade de estabelecimentos com estacionamentos que contem com mais de 50 (cinqüenta) vagas, de manter cobertura de seguro contra roubo e furto dos veículos estacionados.

Esta atualização se faz necessária, tanto para adequar a legislação às novas nomenclaturas e definições de usos do solo dadas pela lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, quanto para incluir na cobertura do referido seguro todos os tipos de veículos automotores, inclusive motocicletas, e, principalmente, incluir também a cobertura às bicicletas, atendendo a todos os tipos de usuários indistintamente e ajudando a promover a utilização deste modo de transporte que tanto tem se expandido na cidade e que demonstra ser a mais viável alternativa de transporte para a preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Contamos assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Chico Macena
Vereador